Projeto de Lei Nº /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecer, no âmbito do pré-natal municipal do Cabo de Santo Agostinho, instrução sobre manobras de desengasgo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, aprova:

Art. 1º Ficam obrigatórias, no âmbito do Programa Municipal de Atenção ao Pré-Natal, ações educativas, cursos e divulgação para gestantes, amparadas pelos profissionais da Atenção Básica à Saúde, com instruções específicas sobre a prevenção e o manejo de situações de obstrução das vias aéreas por engasgo em lactentes e crianças pequenas.

Art. 2º Deverá ser afixado, em local visível ao público em geral, um cartaz com informações sobre a realização de orientações e treinamentos sobre manobras de desengasgo em todas a unidades de saúde da rede pública do município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º As atividades previstas no art. 1º deverão ser ofertadas:
I. Em encontros grupais de pré-natal, como parte das palestras educativas;
II. Em materiais impressos e digitais (folders, cartilhas, vídeos);
III. Em demonstrações práticas com bonecos ou simulação presencial ou virtual, realizadas por profissionais capacitados.

Art. 4º Os profissionais de saúde envolvidos no atendimento pré-natal (médicos, enfermeiros, agentes comunitários, nutricionistas, técnicos de enfermagem) deverão receber capacitação específica para ministrar tais instruções.

Art. 5º O Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a lei e articulará parcerias com instituições de ensino e entidades especializadas ou universidades para apoio técnico e formação de facilitadores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde ou de convênios e parcerias firmadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com prazo de 180 dias para regulamentação e inicio da formação dos profissionais.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA
Data: 29/07/2025 13:52:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edson Henrique de Lima Almeida
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A mortalidade infantil por acidente e as emergências por obstrução de vias aéreas continuam sendo causas relevantes de óbitos evitáveis nas primeiras fases da vida. A Sociedade Brasileira de Pediatria indica que a asfixia por engasgo é uma das principais causas de mortalidade infantil acidental no país, sendo 94% ocorridos com crianças com idade inferior a 7 anos.

No município do Cabo de Santo Agostinho, municípios da Grande Recife compartilham desafios de infraestrutura e educação em saúde, com necessidade de fortalecimento dos programas de educação no pré-natal.

O Ministério da Saúde preconiza a atenção humanizada e qualificada à gestante, parto e recém-nascido, com educação em saúde como componente estratégico da Rede Cegonha. A norma federal exige, entre outras ações, capacitação permanente de equipes e orientação às gestantes sobre cuidados neonatais — espaço ideal para incluir manobras de desengasgo como elemento preventivo eficaz.

Com isso, pode-se perceber que estudos e relatos nacionais afirmam que a *Manobra de Heimlich*, se aplicada corretamente, resolve cerca de 90% dos casos de obstrução por alimentos ou objetos em crianças e adultos. A disseminação de conhecimento sobre essas técnicas em comunidades pode significar salvação de vidas, especialmente onde o acesso rápido a serviços de emergência é limitado.

A adoção de cursos simples, de baixo custo logístico, pode se dar por meio de: Parcerias com faculdades de enfermagem e medicina para treinamentos de acadêmicos e troca de experiências; Adoção de materiais didáticos padronizados aprovados pelo Ministério da Saúde ou entidades pediátricas; Inclusão das instruções na agenda já existente de grupos de pré-natal; Estímulo à utilização de ambientes virtuais para multiplicação dos conhecimentos com economia de recursos.

Este projeto de lei reflete o compromisso do município com a saúde integral da mulher e da criança, ao antecipar, durante o pré-natal, a preparação para emergências comuns e evitáveis como o desengasgo infantil. Alinha-se às diretrizes federais da Rede Cegonha, respeita princípios de universalidade e humanização e apresenta solução prática, de impacto real, com baixo custo e alto retorno em prevenção. A Rede Cegonha é uma estratégia do Ministério da Saúde que propõe a melhoria do atendimento às mulheres e às crianças disponibilizando atendimento de pré-natal, garantia de realização de todos os exames necessários e vinculação da gestante a uma maternidade de referência para o parto.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação deste projeto, e coloco-me à disposição para eventuais ajustes e debates. Esta lei entra em vigor

na data de sua publicação, com prazo de 180 dias para regulamentação e início da capacitação dos profissionais.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA
Data: 29/07/2025 13:53:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edson Henrique de Lima Almeida
VEREADOR